



**Assunto:** Informação sobre a designação das empresas de transporte de valores e dos respetivos centros de tratamento de numerário que mantêm as condições habilitantes para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro

No quadro de aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de maio, e 195/2007, de 15 de maio, diplomas que regulam, respetivamente, as atividades de recirculação de moedas metálicas e notas de euro quando desenvolvidas por entidades que operem profissionalmente com numerário, cumpre ao Banco de Portugal informar que:

1. As empresas de transporte de valores, **ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A., GRUPO 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica, S.A., LOOMIS Portugal, S.A., e PROSEGUR - Logística e Tratamento de Valores Portugal, S.A.**, mantêm as condições habilitantes para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro.
2. O Banco de Portugal procedeu à verificação das condições exigíveis nos Centros de Tratamento de Numerário (CTN) indicados para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro pelas referidas empresas de transporte de valores, a seguir identificados:
  - a) ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto, no Funchal e em Ponta Delgada;
  - b) GRUPO 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica, S.A. - CTN localizado em Lisboa;
  - c) LOOMIS Portugal, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto e no Funchal;
  - d) PROSEGUR – Logística e Tratamento de Valores Portugal, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto e em Loulé.
3. Apenas nos Centros indicados no ponto anterior é reconhecido, pelo Banco de Portugal, o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro por parte das empresas de transporte de valores identificadas na presente Carta Circular.

Qualquer alteração à situação divulgada pela presente Carta Circular será oportunamente comunicada pelo Banco de Portugal ao sistema bancário, pela mesma via.

---

**Enviada a:**

Bancos; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas Económicas; Instituições Financeiras de Crédito; Instituições de Moeda Eletrónica; Instituições de Pagamento e Agências de Câmbio.